

TA 006/2019 AO CONVENIO Nº 15/SMS. G/2018

PROCESSO SEI 6018.2018/0007309-1

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS

OBJETO DO CONVENIO Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

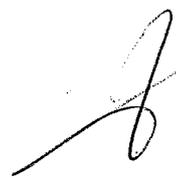
OBJETO DO CONVENIO

- 1) Alterar as Cláusulas Terceira, Décima primeira, Décima segunda e Décima oitava do Convênio para incluir recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar e de crédito adicional suplementar para despesas com Intervenção Local 2019.
- 2) incluir a Clausula de Denúncia.

DOTAÇÃO 84.10.10. 10.302.3003.4.113.3390.3900 Fonte 02

84.10.10 10.302.3003.4.113.3390.3900 Fonte 00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e HOSPITAL do RIM e HIPERTENSÃO da FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, entidade civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 960, CEP nº 04038-002, Vila Clementino, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 52.803.319/0001-59, inscrita no CREMESP sob o nº 919528, CNES: 2089785 e com o estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica microfilmado sob nº 731755 neste ato representado por seu Diretor Presidente **ARTUR BELTRAME RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2.989.562 e inscrito no CPF sob o nº 193.106.418-00 adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo, consoante Despacho Autorizatório SEI SMS/AJ 022939802, publicado no DOC/SP de 13/11/2019 pag. 88, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.





I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto:

- 1) Alterar as Cláusulas Terceira, Décima primeira, Décima segunda e Décima oitava do Convênio para fins de:
 - a) incluir recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com INTERVENÇÃO LOCAL no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e estabelecer a contraprestação complementar de assistência;
 - b) repassar de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), nos termos que dispõe a Lei Nº 17.021, de 2/12/2018, e da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, que veda a exigência de contrapartida das Santas Casas, unidades hospitalares filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando da liberação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares;
- 2) incluir Clausula de Denúncia que passara a ser DECIMA NONA e as Clausulas subsequentes passarão a ser renumeradas em sequência.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO"

Incluir o Parágrafo sétimo e seus incisos I, II e III e o Parágrafo oitavo e seu inciso I na CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo sétimo. A título de contrapartida, as PARTES, em comum acordo, programaram a aplicação do recurso de INTERVENÇÃO LOCAL, no valor total de **R\$ 50.000,00**(cinquenta mil reais) para custear despesas de internações hospitalares de alta complexidade na especialidade de cardiologia decorrentes da realização de procedimentos de angioplastia coronariana com implante de stent ou de dois stents, que excederem o teto da Alta complexidade do Convênio Nº 015/SMS. G/2018. Serão utilizados os códigos, descrição e valores unitários definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

- I. A contrapartida assistencial se dará por meio de linha de cuidado mais resolutivo e integral à saúde de acordo com as disposições do PLANO DE TRABALHO para INTERVENÇÃO LOCAL, parte integrante deste instrumento. O custo dos



procedimentos que integram a linha de cuidado foi calculado tomando-se como base os valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Os serviços complementares ora aditados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA pelos usuários do SUS e equipamentos médico-hospitalares.

- II. Os procedimentos cirúrgicos pactuados constantes no PLANO DE TRABALHO serão indicados pela CONVENIADA a partir dos cateterismos encaminhados através dos Sistemas CROSS e SIGA.
- III. Se ao final do prazo estabelecido, a CONVENIADA não houver cumprido as metas estabelecida e constante no PLANO DE TRABALHO, o recurso repassado será restituído à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da SECRETARIA, proporcionalmente ao percentual não realizado. A qualquer tempo o Plano de Trabalho poderá ser alterado desde que devidamente justificado e acordado entre as Partes

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA utilizará os recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para a aquisição do medicamento Thymoglobuline prescrita para o receptor de transplante renal e ou tratamento de rejeição aguda, o que virá a contribuir para a manutenção dos serviços de atendimento aos pacientes, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar, detalhados no Plano de Trabalho de Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar.

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”.

Incluir os Parágrafos décimo e décimo primeiro na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo décimo. A CONVENIADA receberá da CONVENENTE recurso da Fonte00 no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para despesas com INTERVENÇÃO LOCAL 2019. O pagamento do recurso bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado.

Parágrafo décimo primeiro. A CONVENIADA receberá da CONVENENTE recurso da Fonte00 no valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar indicada pelo nobre vereador Mario Covas Neto. O pagamento do recurso



bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Incluir os Parágrafos décimo primeiro e décimo segundo, que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo décimo primeiro. A execução da contrapartida assistencial pela CONVENIADA será monitorado pela SECRETARIA por meio da aferição dos Relatórios de Saída extraídos do BI/SIGA e/ou espelhos de AIH, além do ANEXO I, parte integrante do presente Termo. A CONVENIENTE se compromete, ainda, apresentar, no Sistema SIA/SIH/SUS, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal. Com o propósito de evitar a duplicidade de pagamento, a CONVENIENTE fica autorizada a estornar os créditos lançados, considerando que esta prestação de serviços complementares, ora aditada, será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Parágrafo décimo segundo. A CONVENIADA compromete-se apresentar notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como, dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto nas Programações apresentadas, dentro do prazo definido no PLANO DE TRABALHO, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Parlamentar.

“CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”

Incluir o Parágrafo terceiro, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo terceiro. A vigência do presente Termo será de 12(doze) meses para a execução da contrapartida assistencial referente à INTERVENÇÃO LOCAL e de 06 (seis) para a utilização dos recursos de EMENDA PARLAMENTAR, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso da meta não ter sido alcançada. Se ao final do término do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da CONVENIENTE, proporcionalmente ao percentual não realizado.



“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

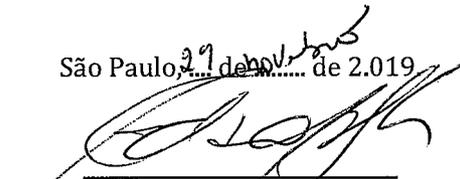
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

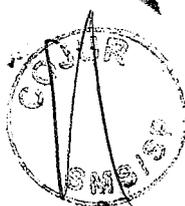
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio **em 01 (uma) via** de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

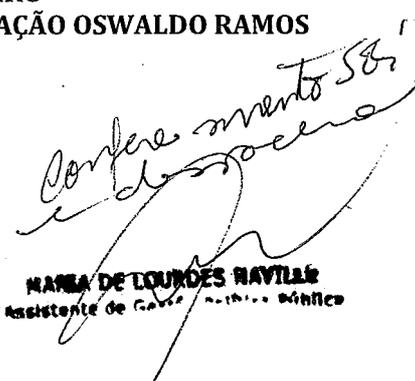
São Paulo, 29 de novembro de 2019


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ARTUR BELTRAME RIBEIRO
HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS

TESTEMUNHAS:




MARIA DE LOURDES NAVILLAT
Assistente de Gestão - Saúde Pública